



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 275/94

Dispõe sobre diretrizes Orçamentárias para 1995.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que observarão a seguir, para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1995.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, de bens como compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I- a carga de trabalho estimado para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II- os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III- que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo Federal e na estabelecida pelo governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º Constituem as receitas do Município, aqueles provenientes:

I- dos tributos de suas competências;



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

II- de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais, ou internacionais;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V- empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal;

Art.5º- A Estimativa das receitas considerará:

I- os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimado para serviço quando este fator for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações impostos e da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributária;

Art.6º - O Município fica obrigado arrecadar os tributos de sua competência, inclusive a da contribuição de melhoria;

§ 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º- a administração do Município dispensa sará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária.

Art.7º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas, e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.8º - O Município executará com as principais prioridades ações delineadas para cada setor, como seguem:

SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a- realização do concurso público para atender as novas exigências constitucionais;

b- revisão e atualização das alíquotas fechada para cada espécie tributária;

c- treinamento de servidores Municipais através de concursos em órgãos estaduais, federais e entidades privadas em que o Município seja forçado;

d- melhoria das instalações da Câmara Municipal;

e- atualização mensal dos subsídios dos vereadores;

f- Atualização mensal dos vencimentos e salários dos servidores Municipais;

II-SETOR SOCIAL

a- constituição, ampliação e reforma de Escolas de 1º Graus e 2º Graus para atender a demanda dos ensinos fundamental e médio do Município;

b- Construção, ampliação e reforma da Creche, Parques infantis, hortas comunitárias vinculadas aos ensinos fundamental e médio;

c- Construção, ampliação e reforma de Bibliotecas Municipais nas áreas urbanas e rural;

d- concessão de bolsa de estudos para os alunos carentes nos ensinos, fundamental, médio e superior;

e- Construção de quadras de esportes e campos de futebol nas áreas urbanas e rural;

f- aquisição de antena PARABÓLICA para melhoria de imagens de TELEVISÃO na sede e nos Distritos;



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

g- construção, ampliação e reforma de Unidade Sanitária, Hospitais e Farmácia Básica na sede e nos distritos;

h- extensão de rede elétrica nos bairros da sede e dos Distritos;

i- construção de abrigos nos pontos de ônibus para proteger os passageiros de sol e de chuva;

j- Construção de redes de esgoto na sede e nos Distritos;

l- construção de casas populares.

III- SETOR ECONÔMICO

a- Restauração de estradas vincinais, pontes e bueiros com o objetivo de incentivar o escoamento da população

b- Aquisição de retro-escavadeiras e motoniveladoras, básculas e basculantes para melhoria das estradas vincinais;

c- Construção, ampliação, reformas de Mercados Municipais, na sede e nos Distritos, com o objetivo da comercialização da produção do Município;

IV-SETOR URBANO

a- Arborização de logradouros Públicos na sede e nos Distritos;

b- Pavimentação de logradouros Públicos e na sede e nos Distritos;

c- Construção de praças,parques e jardins na Sede e nos Distritos;

d- Aquisição de basculantes para melhoria da limpeza pública da Sede e dos Distritos;

e- Melhoria do serviço de Água da Sede do Município em convênio com a CESAN.



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas de Administração de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os principais da anualidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

Art. 10º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já implantados.

CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- Caberá à contadoria a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- Assessoria jurídica da Prefeitura dará todo apoio jurídico nas interpretações da legislação aplicável a matérias especialmente, as novas exigências constitucionais.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1994

Beijamim Mendes de Souza  
-Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Protocolo N.º 831  
Data 30-08-95